



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 JUSTIFICATIVA

Em decorrência do aumento significativo por atendimentos individualizados de saúde mental nos últimos meses e situação epidemiológica (2 óbitos por suicídio em 2021 e diversas tentativas), além de diversos casos relatados pelas equipes de saúde e equipes de educação e Assistência Social a Secretaria Municipal de Saúde visualiza a necessidade de expansão de carga horária de profissional com formação em psicologia. Atualmente a Secretaria Municipal de Saúde tem 1 psicóloga no NASF com carga horária de 20h semanais. Porém, com a demanda aumentada e tendo que desenvolver suas atividades de grupos, PTS e Apoio Matricial, não consegue atender todos os atendimentos individuais que surgiram nos últimos meses, gerando assim, uma demanda reprimida significativa. Com o intuito de acolher e atender essa deficiência, faremos contratação de 1 Psicólogo 20 h para realizar atendimentos clínicos individualizados em Psicologia na Unidade Básica de Saúde de Pinheiro Preto. No dia 23/09/2021 foi realizado um reunião com Prefeito Municipal, Secretária de Saúde, Diretores dos Colégios, Conselho Tutelar, CRAS, Agentes Comunitárias de Saúde, Representante da Paróquia e Pastoral da Saúde, onde todas as instituições envolvidas expuseram a situação da necessidade de atendimento individualizado por psicólogo em crianças, adolescentes e adultos que estão passando por diversos transtornos de ordem mental. As diferentes instituições envolvidas cobraram da Administração Pública a contratação de Profissional Psicólogo para atendimento clínico desses pacientes/usuários e suas famílias.

### 2 OBJETO

2.1 **Contratação por licitação (modalidade Pregão) de PSICÓLOGO 20 h semanais para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRO PRETO.**

### 2.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A contratação será da seguinte forma:

- O profissional Psicólogo deverá cumprir 20h semanais distribuídos em horários em que a UBS está aberta (matutino das 07h30min às 11h30min e/ou vespertino das 13h às 17h), sendo que deverá atender uma média de 20 a 25 atendimentos semanais. O mesmo deverá realizar atendimentos aos pacientes encaminhados pelos profissionais das equipes de ESF, NASF e Ass. Social. Se necessário e for acionado pelas equipes deverá participar de reuniões de Projeto Terapêutico Singular no intuito de discutir casos clínicos dos pacientes com equipes multidisciplinares. As demandas advindas do fórum também deverão ser atendidas. Os atendimentos serão realizados na UBS e domicílios no âmbito de território de cobertura da Saúde da Família.

O Psicólogo deverá prestar os atendimentos contratados e proceder os registros dos mesmos através de prontuário eletrônico (todos os campos necessários para finalização do atendimento e registro de procedimentos executados para contabilização de produção ambulatorial e posterior envio para E-SUS/SISAB. A emissão de receitas, encaminhamentos e laudos também devem ser emitidas via prontuário eletrônico vigente na UBS.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

Capital Catarinense do Vinho

**SECRETARIA DE SAÚDE**

LOTE ITEM	QUANT	MEDIDA	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
LOTE 01	20h	Horas Semanais	Psicólogo clínico	R\$ 3.525,24

OBS O parâmetro de valor será o valor pago aos profissionais do quadro efetivo existente no município (Psicóloga efetiva do município– 20h).

**3 PRAZO DE ENTREGA**

**Parágrafo primeiro:** Todos os custos de impostos, transportes e entrega ficará a cargo do licitante ganhador.

**4 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

- 4.1-Conforme escala determinada pela Secretária Municipal de Saúde (dias e horários).
- 4.2 - Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.
- 4.3 - A não prestação dos serviços dentro do prazo ensejará a revogação deste contrato e a aplicação das sanções legais previstas.
- 4.4 - A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.
- 4.5 – Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório.
- 4.6 - O Objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, em até 15 (quinze) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.
- 4.7 - Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.
- 4.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.9 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

**(05) PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
**Capital Catarinense do Vinho**

5.1 - Os serviços deverão ser prestados de forma eficaz e com agendamento, demanda livre, urgência com emissão da Nota Fiscal referente ao mês que findou.

(06) RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

6.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

a) Ivanete Simionato Bado, telefone (49) 3562-1494, e-mail: saude@pinheiropreto.sc.gov.br

6.2 - Caberá ao (s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**(07) CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**7.1 - O pagamento será efetuado até o 5º dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço,** com o devido adimplemento contratual, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

7.1.1 - A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.2 - Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

7.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula do contrato.

7.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto com indicação do CNPJ específico sob Nº 10.642.703/0001-77.

7.4 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: notas@pinheiropreto.sc.gov.br para seu devido pagamento.

7.5 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

**(08) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

8.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

8.3 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

**(09) CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO/PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

9.1– Caso haja necessidade de acréscimo de materiais posteriormente, ficará a cargo da proponente vencedora, sem qualquer ajuste ou aditivo dos itens e/ou preços cotados.

9.1.2 – Não será admitido que as proponentes interessadas aleguem desconhecimento de fatos/situações ou apresentem necessidades de serviços adicionais após a apresentação da proposta.

9.2 – Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora.

9.2 – Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

9.3 – A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços e entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

9.4.1 – A proponente vencedora deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) item(s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros.

**(10) CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1 – O julgamento deverá ser menor preço mensal.

**(11) VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO**

11.1 - Conforme orçamentos anexos

**(12) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - Ficará a cargo do Departamento de Contabilidade a indicação das dotações.

**(13) Prazo de vigência contrato**

13.1 – De 6(seis) meses sendo, podendo ser prorrogado conforme lei 8.666 e lei 4.320.

---

IVANETE SIMIONATO BADO  
SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL